



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 40/2022

Ubá, 24 de fevereiro de 2022.

Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 40/2022			
PA SLA Nº: 2900/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA	CNPJ:	17.726.399/0001-95
EMPREENDIMENTO:	SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA	CNPJ:	17.726.399/0001-95
MUNICÍPIO:	Carangola / MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não se aplica			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-06-9 E-03-05-0	Estação de tratamento de esgoto sanitário Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto	2 NP	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Luis Gustavo Abdo Gante	CREA -MG 224056/D ART: 1420200000006108822		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Alécio Campos Granato Gestor Ambiental	1.365.614-5		
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental.	1.097.369-1		



Documento assinado eletronicamente por **Alecio Campos Granato**,
Servidor(a) Público(a), em 24/02/2022, às 16:56, conforme horário oficial
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de](#)

junho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente**,
Diretor(a), em 24/02/2022, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília,
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código
verificador **42802354** e o código CRC **F30B90D8**.

Referência: Processo nº 1370.01.0009331/2022-45

SEI nº 42802354



Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 40/2022

PA SLA Nº: 2900/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEREDOR:	Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura	CNPJ:	17.726.399/0001-95
EMPREENDIMENTO:	Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura	CNPJ:	17.726.399/0001-95
MUNICÍPIO:	Carangola	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none">• Não se aplica			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário	2	0
E-03-05-0	Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto	NP	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO: Luis Gustavo Abdo Gante CREA-MG 224056/D ART: 1420200000006108822		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Alécio Campos Granato Gestor Ambiental	1.365.614-5		
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.097.369-1		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 40/2022

O empreendimento em análise pertencente à Prefeitura Municipal de Carangola, visa exercer a atividade de “Estação de tratamento de esgoto sanitário”, código E-03-06-9 e Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto, código E-03-05-0 da DN Copam nº 217/2017, com uma vazão média prevista de 40,03 L/s para a estação de tratamento de esgoto sanitário e vazão máxima prevista de 68,30 L/s para os Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto.

De acordo com a DN Copam nº 217/2017, a atividade E-03-06-9 foi enquadrada como classe 2, enquanto a E-03-05-0 é não passível de licenciamento ambiental. Todavia, em atenção ao art. 12, I, C, não é admitido o licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro para o empreendimento em questão.

Nesse sentido, buscando a regularização ambiental do empreendimento, em 29/07/2020 foi formalizado junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), a solicitação nº 2830, processo nº 2900/2020 na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado (RAS); tendo em vista a não incidência de critério locacional uma vez que, trata-se de solicitação de licença ambiental de empreendimento já detentor, em momento anterior, de Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF).

A fase objeto do requerimento é a fase de operação iniciada em 21/06/2008. A última AAF obtida pelo empreendedor foi emitida com validade até 05/09/2020, sendo que o processo em análise foi formalizado em 29/07/2020.

Em 16/12/2020 foi solicitado informações complementares, sendo dado prazo de 60 dias os quais foram prorrogados por mais 60 dias, com vencimento em 15/04/2021. Em 15/04/2021, foi solicitado sobrerestamento do processo pelo empreendedor justificando a necessidade de realização de licitação para contratação de empresas para as quais seriam destinados os resíduos gerados no empreendimento. O sobrerestamento foi até a data de 29/11/2021. Em 29/11/2021 o empreendedor apresentou contrato com as empresas para as quais passariam a transportar e dar destinação final aos resíduos gerados no empreendimento.

A estação de tratamento de esgotos, está instalada dentro da Área de Segurança Aeroportuária-ASA do aeródromo privado denominado Fazenda Fenix localizado na zona rural de Carangola – MG. Conforme informado no termo de compromisso, a frequência de voo no aeródromo é de 1 voo/mês.

Com base nos procedimentos transitórios estabelecidos pela Semad, devido ao empreendimento estar instalado em Área de Segurança Aeroportuária-ASA, o licenciamento poderá ocorrer normalmente mediante apresentação de Termo de Compromisso.

O empreendedor apresentou o referido Termo, assinado pelo responsável técnico e procurador do empreendedor Sr. Luís Gustavo ABDO Gante, Engenheiro Ambiental (CREA MG 224.056/D), ART nº 1420200000006108822 onde se compromete a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para a aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.

A ETE foi implantada em um terreno de 10.856,14 m², com uma área construída de 893,4 m², conforme informado na fl. 04 do Termo de referência para elaboração do RAS. Foi apresentado cópia do Ato de Imissão de Posse de Bem Imóvel emitido pelo TJMG.



Foi apresentado Registro no CAR nº MG-3113305-5FD6. 1AD7.A6BB.45B9.9429.7BE3.562D.0906. A área declarada para o imóvel é de 1,0308 ha. Não consta demarcação de Reserva Legal para este imóvel.

Conforme Art. 25 da Lei 20.922/2013, § 2º, não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal os empreendimentos de abastecimento público de água, tratamento de esgoto, disposição adequada de resíduos sólidos urbanos e aquicultura em tanque-rede.

O projeto da ETE foi elaborado para ser executado em 03 etapas, conforme informado no RAS. A 1ª etapa projetada para atendimento de uma população de 6.843 habitantes, 2ª etapa atendimento a 12.013 habitantes e 3ª etapa 25.266 habitantes.

O empreendimento encontra-se em fase de execução de sua segunda etapa, que corresponde à instalação de 2,51 km de interceptores, implantação de uma estação elevatória de esgotos (EEE) e dois reatores UASB na ETE.

Conforme art. 37, inciso VII do Decreto nº. 47.749/2019, ficam dispensados de autorização para intervenção ambiental a instalação de obras públicas que não impliquem em rendimento lenhoso.

De acordo com as informações prestadas no RAS, a estação de tratamento de esgoto, após conclusão da segunda etapa, será contemplada pelas seguintes unidades: medidor de vazão (calha parshall), desarenador, gradeamento, 4 reatores UASB e 4 leitos de secagem. O efluente tratado é lançado no Rio Carangola (Classe 2). Foi apresentado pelo empreendedor Relatório de Ensaio dos efluentes líquidos direcionados para tratamento na ETE, (entrada e saída do sistema de tratamento). Conforme relatório, não houve lançamento de parâmetros fora dos padrões estabelecidos na DN Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008, a qual estabelece limites para o lançamento de efluentes em curso d'água.

A água que abastece o empreendimento é proveniente do sistema de abastecimento público municipal, operado também pelo SEMASA.

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são tratados separadamente, em um sistema de fossa séptica. Foi informado nos estudos ambientais que há impossibilidade técnica de se conectar uma ligação predial ao emissário de esgoto bruto que chega a ETE. O empreendedor deverá realizar programa de automonitoramento desses efluentes conforme descrito no Anexo II deste Parecer Técnico.

Os resíduos gerados no empreendimento e descritos no RAS foram: sólidos grosseiros e areia (gradeamento e desanerador), lodo e escuma (reator UASB), resíduos com características domiciliares (escritório, sanitários e refeitório). Os resíduos como lodo e escuma serão coletados, transportados e destinados pela empresa Elias Rezende da Silva ME. Os resíduos como sólidos grosseiros, areia e resíduos domésticos serão coletados, transportados e destinados pela empresa União Recicláveis Rio Novo LTDA. Foi apresentado contrato com a referida empresa. Os resíduos classe I (perigosos) gerados no empreendimento, serão coletados, transportados e destinados pela empresa Ecolife Soluções Ambientais Eireli. Foi apresentado contrato com a referida empresa.

Conforme informado nos estudos ambientais apresentados, o lodo gerado na ETE após passarem pelos leitos de secagem eram destinados para vala de disposição no solo. Foi solicitado ao empreendedor que apresentasse regularização ambiental da área onde estava



sendo disposto o lodo ou que apresentasse novo local devidamente licenciado para recebê-lo. O empreendedor apresentou nova forma de disposição final do lodo, o qual será destinado a empresa Elias Rezende as Silva ME, a qual possui certificado LAS-Cadastro nº 45466835/2019 para a atividade principal de Compostagem de Resíduos Industriais.

Pela destinação do lodo gerado na ETE de maneira inadequada, em vala de disposição no solo, foi lavrado Auto de Infração nº 291815/2022, com inciso no Anexo I código 114 do Decreto 47.383/2018.

O empreendimento conta com Depósito Temporário de Resíduos (DTR) para resíduos perigosos e não perigosos. Conforme informado, os DTR's estão localizados em local coberto, com piso impermeabilizado, possuem placa de identificação e bacia de contenção.

Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM para os devidos ajustes e regularização ambiental.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura, no município de Carangola".



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura” – Município de Carangola-MG.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Preencher o Formulário de Áreas Contaminadas, disponível no endereço http://feam.br/-qualidade-do-solo-e-areas-contaminadas/declaracoes-de-areas-contaminadas .	Até 60 dias após concessão da Licença.
03	Realizar e protocolar na GERAQ – FEAM, Avaliação Preliminar da Área onde foi disposto resíduo (lodo da ETE), de acordo com a norma da ABNT 15515-1, para fins de análise.	Até 150 dias após concessão da Licença.
04	Comprovar o cumprimento do item 03.	Até 30 dias após a realização do protocolo na GERAQ-FEAM

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura” - Município de Carangola-MG.

1. Efluentes Líquidos

1.1 Estação de Tratamento de Efluentes

Os efluentes líquidos da ETE deverão ser monitorados de acordo com o programa apresentado na Tabela 01. Sendo as amostragens realizadas na entrada (efluente bruto) e na saída da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE (efluente após tratamento final)

Tabela 01: Programa de automonitoramento dos efluentes líquidos da ETE com a frequência das análises bem como os parâmetros a serem analisados.

Parâmetro	Frequência
Cádmio	Semestral
Chumbo	Semestral
Cloreto	Semestral
Cobre	Semestral
Condutividade elétrica	Bimestral
DBO	Bimestral
DQO	Bimestral
Escherichia coli	Bimestral
Fósforo total	Semestral
Nitrogênio total	Semestral
Óleos e graxas	Semestral
pH	Bimestral
Sólidos sedimentáveis	Bimestral
Substâncias tensoativas	Semestral
Sulfetos	Semestral
Teste de toxicidade aguda	Anual
Turbidez	Bimestral
Zinco	Semestral

1.2 - Corpo Receptor

Para verificação das condições sanitárias e ambientais dos corpos de água que recebem os efluentes da ETE, o corpo hídrico receptor deverá ser monitorado a montante e a jusante do ponto de lançamento de acordo com o programa apresentado na Tabela 02.

Tabela 02: Programa de automonitoramento do corpo hídrico receptor do efluente tratado.



Parâmetro	Frequência
Cádmio	Semestral
Chumbo	Semestral
Cloreto	Semestral
Clorofila a	Semestral
Cobre	Semestral
Condutividade elétrica	Bimestral
DBO	Bimestral
DQO	Bimestral
Escherichia coli	Bimestral
Fósforo total	Semestral
Nitrogênio total	Semestral
Óleos e graxas	Semestral
pH	Bimestral

O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, **anualmente à SUPRAM-ZM**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada entre o ponto de lançamento do efluente no curso d'água e o ponto de amostragem. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

1.3 Efluentes Líquidos Sanitários gerados no empreendimento.

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Efluente bruto: entrada da fossa séptica	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, DBO ₅ , DQO, óleos e graxas, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno	Semestral



Efluente tratado: saída da fossa séptica	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, DBO ₅ , DQO, óleos e graxas, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno	
--	--	--

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da fossa séptica (efluente bruto); Saída da fossa séptica (efluente tratado)

Relatórios: Enviar, **anualmente à SUPRAM-ZM**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada entre o ponto de lançamento do efluente no curso d'água e o ponto de amostragem. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.



RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 – Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.